



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Brasília, 14 de setembro de 2006.

Contribuição à consulta pública "MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO, NO PERÍODO 2006/2008."

Prezados senhores,

Esta Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda encaminha, por meio desta, contribuição à consulta pública MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO, NO PERÍODO 2006/2008.

A presente contribuição refere-se a sugestões relativas a alguns artigos da Minuta, que serão registradas no sistema de consulta logo após o preâmbulo da proposta de Instrução Normativa.

Atenciosamente,

Marcelo de Matos Ramos
Coordenador Geral de Comunicação e Mídia
Secretaria de Acompanhamento Econômico - Ministério da Fazenda

Contribuição da Secretaria de Acompanhamento Econômico/MF à Consulta Pública MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO, NO PERÍODO 2006/2008.

1. Introdução

A Instrução Normativa, em referência, tem por objetivo regulamentar o Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, no período 2006/2008, o qual visa financiar o desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente nos gêneros ficção, documental e animação. O desenvolvimento de projeto representa a primeira etapa da cadeia produtiva do setor audiovisual e constitui-se na realização de roteiro, orçamento e cronograma de produção. O Programa em tela visa estimular empresas produtoras brasileiras, cujas produções tenham sido premiadas ou indicadas em festivais nacionais e internacionais, a produzir outras obras com esse tipo de reconhecimento.

2. Da análise

A partir da análise da minuta, vale destacar as seguintes sugestões propostas:

(2.1) *“Art. 2º - O Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, no período 2006/2008, terá como objetivo o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira por intermédio das empresas de produção, devidamente registradas na ANCINE, indicadas ou premiadas com obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, em festivais nacionais e internacionais, nas categorias melhor filme, melhor direção ou melhor roteiro, concedidos pelo júri oficial, relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa.”*

Sugestão: propor uma diferenciação em termos de pontuação entre obras premiadas e indicadas. Sugere-se que as obras premiadas tenham o dobro da pontuação em relação às obras indicadas. Redação proposta:

(...) Parágrafo Único: Quanto aos critérios de classificação constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, deve-se contar em dobro a pontuação relativa às obras premiadas em relação àquelas indicadas nos referidos festivais.

Justificativa: tendo em vista que a premiação implica sujeição a um crivo mais rigoroso, por parte dos júris de festivais, do que a indicação, deve-se dar um tratamento diferenciado em termos de critério de pontuação.

(2.2) *“Art. 3º - O estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira far-se-á mediante a concessão de apoio financeiro a empresas produtoras brasileiras para o desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documental e animação.”*

Parágrafo único: O valor do apoio financeiro, bem como o número de beneficiários, serão fixados pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.”

Sugestão: explicitar a definição de empresa brasileira. **Redação proposta:**

Art. 3º O estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira far-se-á mediante a concessão de apoio financeiro a empresas produtoras brasileiras, conforme definidas no § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, para o desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documental e animação (...).

Justificativa: O artigo, ao não explicitar qual a definição de empresa brasileira, dá margem para interpretações dúbias quanto ao que seja uma empresa brasileira. Se o intuito da presente minuta é fomentar a indústria cinematográfica brasileira, é importante a precisão dessa definição. Vale lembrar que a MP 2228-1/2001 prevê, no art. 1º, duas definições de empresa brasileira. Ademais, o art. 4º do PL nº 7193/2006 (que, entre outras providências, cria o Fundo Setorial do Audiovisual) prevê a definição de empresa brasileira de acordo com o § 1º, do art. 1º da MP nº 2228-1/2001.

(2.3) *“Art. 5º - O apoio financeiro, no âmbito do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, no período 2006/2008, será concedido na modalidade operacional - aplicação não reembolsável.*

Parágrafo 1º : O apoio financeiro será integralmente utilizado no desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documental e animação.

Parágrafo 2º - Entende-se por desenvolvimento de projeto o conjunto de documentos reunindo roteiro, orçamento e cronograma de produção.”

Sugestão: tendo em vista que os recursos do referido Programa serão aplicados a fundo perdido, sugere-se a imposição de alguma contrapartida. Por exemplo, poderia haver a obrigatoriedade, por parte da empresa produtora beneficiária, de arcar com recursos próprios determinado percentual do valor do desenvolvimento do projeto. **Redação proposta:**

Art. 5º - O apoio financeiro, no âmbito do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, no período 2006/2008, será concedido na modalidade operacional - aplicação não reembolsável.

Parágrafo 1º : O apoio financeiro será integralmente utilizado no desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documental e animação. Fica a cargo da empresa produtora beneficiária a contrapartida de recursos próprios correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento global relativo ao desenvolvimento do projeto (...).

Justificativa: o fato da empresa produtora beneficiária dispor de recursos próprios para financiar parcela do desenvolvimento do projeto, ou seja, a elaboração de roteiro, orçamento e cronograma de produção, faz com que haja maior probabilidade e comprometimento, por parte da produtora, de levar adiante o projeto de produção, o que diminui o risco do Programa não resultar na realização de obras cinematográficas.

3. Considerações finais

As sugestões acima propostas têm como objetivos principais esclarecer pontos que têm o potencial de gerar dúvidas quanto a sua aplicabilidade e diminuir incertezas quanto à realização efetiva de futuros projetos de produção. Vale ressaltar que o referido Programa têm como fonte de financiamento recursos estatais, na modalidade fomento direto. Nesse sentido, é importante a adoção de medidas, como as propostas acima, que visem à eficiência na aplicação de recursos públicos.

MARIA CRISTINA DE SOUZA LEÃO ATTAYDE
Assistente Técnica

A apreciação superior.

De acordo.

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador Geral de Comunicação e Mídia

De acordo.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário de Acompanhamento Econômico